

Do Parecer Técnico

O presente parecer técnico tem por objetivo formalizar a análise técnica acerca da documentação complementar apresentada pela empresa GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, arrematante do Lote 03 (Região III), em resposta à diligência saneada recomendada por esta área técnica. A diligência teve como escopo sanear falhas formais e detalhar as especificações do software ofertado na proposta comercial originária, bem como comprovar o quantitativo de volumetria em atestados de capacidade técnica.

Da Análise

Em análise aos documentos complementares do atestado de capacidade técnica da Prefeitura de Carmo do Paranaíba/MG, referente ao Contrato nº 270/2017, comprova-se o volume mensal de páginas gerenciadas, restando os atestados de capacidade técnica suficientes para o atendimento do percentual mínimo de 10% exigido no Edital e Termo de Referência.

E, dando sequência na análise dos documentos enviados em sede de diligência, constatou-se que a licitante apresentou datasheets e especificações de duas plataformas distintas: NDD Print 360 e PrintWayy Dragon. Contudo, a Proposta Comercial originária e vinculativa apresentada pela empresa continha menção expressa e restrita a apenas um sistema: "SOFTWARE BILHETAGEM: NDD PRINT". Em nenhum momento processual oportuno houve a indicação do software PrintWayy Dragon.

Portanto, cabe ressaltar que a diligência destina-se estritamente a sanar falhas formais, complementar informações ou atestar fatos preexistentes. Sendo vedada a inclusão posterior de documento que configure inovação ou alteração substancial da proposta original. Diante disto, sob pena de grave afronta aos princípios da isonomia e da vinculação à proposta, o software PrintWayy Dragon é formalmente rejeitado e inadmitido para fins de análise de conformidade, a avaliação técnica seguirá restrita exclusivamente à plataforma ofertada na proposta inicial, sendo o software NDD Print.

Assim sendo, a análise de conformidade concentrou-se estritamente no catálogo apresentado do NDD Print 360. A avaliação demonstrou que a ferramenta atende a dois dos três eixos tecnológicos exigidos no Termo de Referência, sendo eles: Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão; e Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão.

Contudo, a solução não apresenta atendimento ao terceiro eixo exigido, sendo o Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço. O Termo de Referência (item 4.11.34) exige expressamente uma plataforma de atendimento de primeiro nível que permita aos usuários finais a abertura de chamados, além de gerar estatísticas por assunto e mensurar o tempo de atendimento técnico (SLAs de resposta e de solução), métricas estas, que são indispensáveis. A análise técnica do catálogo do NDD Print 360 evidencia que o software possui arquitetura voltada exclusivamente para Managed Print Services (MPS), não contemplando portal de incidentes para usuários ou painéis voltados ao controle de SLA. Sem essas funcionalidades, a gestão operacional do contrato nos moldes estipulados pela Administração torna-se inviável, caracterizando o não atendimento pleno ao Termo de Referência.

Conclusão

Em se tratando da análise complementar do Atestado de Capacidade Técnica, destaca-se que a diligência logrou êxito em sanear a pendência quantitativa da Capacidade de Volumetria. A apresentação do Contrato nº 270/2017 (Município de Carmo do Paranaíba/MG) comprovou o volume mensal de páginas gerenciadas, restando suficiente para o atendimento do percentual mínimo exigido no Edital e Termo de Referência.

Contudo, considerando a impossibilidade legal de aceitar inovações na proposta comercial (inadmissibilidade do software PrintWayy Dragon) e a consequente incompletude tecnológica do sistema originariamente ofertado (NDD Print 360), que falha em cumprir os requisitos obrigatórios do Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço exigidos no Termo de Referência, esta área técnica recomenda a desclassificação técnica da proposta da empresa GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA para o Lote 03 (Região III), devido ao não atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas no Edital e Termo de Referência.